

Proc. TC-016.645/2016-2
Tomada de Contas Especial

PARECER

Trata-se de tomada de contas especial instaurada em razão da omissão de prestação de contas do Termo de Compromisso/PAC 827/2008 firmado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e a Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA, com vigência de 31/12/2008 a 18/2/2015 e prazo final para prestação de contas em 19/4/2015, tendo por objeto a construção de três sistemas de abastecimento de água em localidades daquele município. O valor total foi estimado em R\$ 412.446,57 (peça 1, p. 66-68), sendo R\$ 12.446,57 a título de contrapartida, sendo inicialmente repassados R\$ 80.000,00 em 13/8/2009 (peça 2), que deveriam ser objeto de prestação de contas parcial para liberação das parcelas seguintes.

À vista dos elementos constantes dos autos, manifestamo-nos de acordo com a proposta da Secex/CE (peça 52), no sentido de declarar a revelia dos responsáveis, Sr. Dácio Rocha Pereira (2009-2012, CPF 431.836.543-34) e Sr. Afonso Celso Alves Teixeira (2013-2016, CPF 178.979.713-68), julgar irregulares as suas contas, com fulcro no art. 16, III, “a” e “c”, da Lei 8.443/92, condenando-os em débito solidário no valor de R\$ 80.000,00 (13/8/2009) e aplicando-lhes individualmente a multa prevista no art. 57 da referida lei.

Justifica-se a proposta de encaminhamento, considerando que, apesar de exaurientes e devidamente realizadas as providências de citação os responsáveis permaneceram silentes, caracterizando a revelia, assim como por não haver nos autos elementos para concluir pela regular aplicação dos recursos. A propósito, não se verifica o nexo de causalidade entre os valores federais e o baixo percentual (12,94%) de execução física do objeto atestado em vistoria (peça 1. p. 112-113), sem comprovação da execução físico-financeira e não realizados os objetivos do termo de compromisso.

Quanto à responsabilização, verifica-se irregularidades não sanadas e omissão de providências que resultaram na extinção do ajuste com o repasse apenas da primeira parcela, circunstâncias que autorizam, nos termos da Súmula nº 230/TCU, a corresponsabilidade dos ex-prefeitos do município de Presidente Juscelino, Sr. Dácio Rocha Pereira (2009-2012) e Sr. Afonso Celso Alves Teixeira (2013-2016).

Ministério Público, em 27 de junho de 2019.

(Assinado Eletronicamente)
Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador